σ
α
L
$\subset$
щ
щ
C
O
Ľ
ť
×
2
ď
₹
Ò
$\overline{\alpha}$
ũ
۲
Ļ
Č
Q
č
ά
щ
۲.
ď
₫
ď
ĭ
#
7
٢
й
C
÷
F
₽
٤
7
2
C
٥
ē
Ē
, L
oforn
inform
o inform
a inform
do a inform
ada a inform
nede e inform
enada a inform
r/enada a inform
hr/enada a inform
v hr/enada a inform
ov hr/enada a inform
nov hr/enada a inform
n nov hr/enada a inform
m oov hr/enada a inform
am you hr/enada a inform
a am you hr/enada a inform
tre am you hr/enada a inform
the am now hr/enada a inform
to the am any hr/enada a inform
ulta tre am any hr/enada a inform
eilte tre em nov hr/enada a inform
neutta toe am oov hr/enada a inform
one ulta the am you hr/enada a inform
/one and a phane of phane of ellipane
"//energy of a property of the property of the supplemental states of the s
n-//consults to an any hr/snede e inform
the whome the property briends a inform
http://cnnc.ulta toe am cov hr/chada a inform
a http://cone.illa toe and expended a inform
ite http://cne.put etc.e.ap.com.com/cnede.e.inform
site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
o site http://cops.ulta toe am gov hr/spede e inform
s o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
se o site http://constilta toe am gov hr/spede e inform
see o site http://constilta toe am gov hr/spede e inform
sesse a site http://consulta toe am and hr/spede e inform
reese o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
a access o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
sis access a site http://consulta toe am any hr/spede e inform
pois access a cite http://conculta.tce.am.acv.hr/chede.e.inform
ância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inform
prância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
acessa o sita http://consulta toa am gov hr/shada a informa o código: 2E01E0 A6-1EB39008-8D454907-90E505B0

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº968/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10983/2014.
   Apensos: Processo nº 11220/2014.
   2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Tefé
- **4- Exercício:** 2013
- 5- Responsáveis: JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 274/2015-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo dos Municípios do Interior . Câmara Municipal de Tefé. Exercício de 2013.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

# 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento, responsável pela Câmara Municipal de Tefé, no curso do exercício 2013, com base nos artigos 22, II, c/c o art. 24, da Lei Estadual nº 2.423/1996;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei n° 2.423/96, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, pelas restrições apontadas pela DICOP, transcritas neste voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido. o valor da multa deverá ser monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

Mario Manoel Coelho de Mello.	O CÓCIGO: 2FC1FCA6-1FR39CC8-8D4549C7-9CFF05R9
por Ma	forme
almente p	ni a abac
do digit	ov hr/cr
i assinac	o me a
ento foi	t ethic
docum	tho://co
Este	d atic h
	nferência acesse o site
	rência
	υę

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV.	DEACORDAGS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº968/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.3. Determinar à Câmara Municipal de Tefé que: a) Cumpra integralmente os ditames da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, atentando para que as informações publicadas sejam disponibilizadas em tempo real, como determina a legislação; b) Implante o controle interno como exige os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 45 da Constituição Estadual e art. 43 da Lei nº 2.423/96-LO; c) Ateste as Notas Fiscais, de acordo com o art. 63 da Lei nº. 4.320/64 e em conformidade com a Decisão do TCU; d) Cadastre as legislações pertinentes à Câmara Municipal de Tefé no sistema SAP/TCE (art. 8º. da Resolução TCE nº. 16/2009) e e) Providencie em caráter de urgência a realização de Concurso Público, cumprindo a exigência constitucional.
- 10- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de Novembro de 2016
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

  13- Representante do Ministério Público: Dra. Carlos Alberto Souza de Almeida,
- Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral